

1. INTRODUÇÃO

1.1. Área Responsável

- SUSEP/DISOL/CGMOP [Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo. – tel: 3233-4020]
- SUSEP/DISOL/CGMOP /COPRA [Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo. – tel: 3233-4042 (4048)]

1.2. Base Legal

- CAPÍTULO I DO TÍTULO I DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 321, de 2015;
- CAPÍTULO I DO TÍTULO I DA CIRCULAR SUSEP Nº 517, de 2015;

1.3. Abrangência

- Sociedades Seguradoras;
- Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- Sociedades de Capitalização; e
- Resseguradores Locais.

Conforme disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CNSP nº 281/13 e no parágrafo único do art. 1º da Circular Susep nº 462/13, as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar abrangem as sociedades e entidades autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros, e, portanto, aplicam-se a estas as mesmas regras aplicáveis àquelas.

A Resolução CNSP nº 281/13 e a Circular Susep nº 461/13 foram revogadas, respectivamente, pela Resolução CNSP nº 321/15 e pela Circular Susep nº 517/15. Nos novos normativos, não há menção explícita às sociedades e entidades autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros, dado que estas se incluem na definição de sociedades seguradoras e/ou entidades abertas de previdência complementar. Ou seja, ainda que não haja menção explícita, tanto as novas normas supracitadas quanto as orientações contidas neste documento se aplicam também às sociedades e entidades autorizadas a operar exclusivamente com microsseguros.

[Leia a íntegra](#)

Susep, setembro 2021